



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/11/2021

Ata nº 86/2021

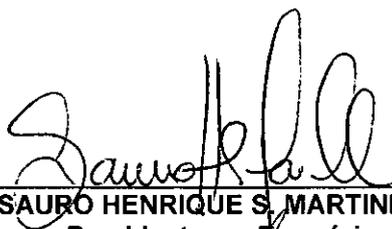
Aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 85/2021, de 23/11/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Lauren Fração, na sequência a mesma saudou a todos e começou a relatar: "CANCELAMENTO DE ATO Sra. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul Lauren Mombach Colegas Vogais LEILOEIRO: VALMO LUIS RICACHESKI MATRICULA: 330/2016 PROTOCOLO : 21/003.046-1 Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de Leiloeiro oficial, em razão do descumprimento de obrigações previstas na IN DREI nº 72/2019, artigo 84, inciso 'X'.RELATÓRIO: Cabe as Juntas Comerciais, anualmente verificar se os requisitos necessários para o exercício da função dos Leiloeiros ativos estão devidamente preenchidos, nos termos do artigo 84, inciso X da IN DREI 72/2019.A Resolução Plenária 005/2020 estabelece, em seu 7º artigo, que a cada ano o Leiloeiro deverá realizar a renovação de sua matrícula e juntar documentos de seu interesse, o que não foi realizado no presente caso.Assim, foi aberto procedimento para regularizar a situação do Leiloeiro em questão, de modo a notificá-lo a efetuar as diligências necessárias. Em 29/04/2021 foi encaminhado ofício ao Leiloeiro, sendo que o documento foi recebido e assinado pelo mesmo, **tendo tomado ciência da necessidade da atualização de seu cadastro.** Em 15/06/2021 novamente foi encaminhada correspondência ao Leiloeiro, sendo que desta vez retornou negativa após 3 tentativas. Assim, após inúmeras tentativas de oficiar o mesmo, este não se manifestou quanto aos preceitos necessários para manutenção de sua matrícula. Dessa forma, por estar irregular o prontuário do Leiloeiro junto a JUCISRS, a matrícula do mesmo restou suspensa, posteriormente, tendo transcorrido o prazo de 90 dias para regularizar sem manifestação, incorre, o Leiloeiro em infração administrativa punível com a destituição e cancelamento de sua matrícula frente a JUCISRS.- MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DA JUCERGS.Considerando todos os esforços da JUCISRS em informar o Leiloeiro da sua situação cadastral e possibilitar prazo para que o mesmo efetuasse a regularização do seu cadastro, bem como findas as prorrogações sem a devida providencia para atualização por parte do Leiloeiro, propõe a Assessoria Jurídica desta casa o Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro, sob o número 330/2016. VOTO DO RELATOR: Tendo em vista que, cumpridos todos os procedimentos legais, a parte interessada não atendeu as exigências legais, acompanho o parecer da Assessora Jurídica da JUCISRS, Dra. Inês Antunes Dilélio e voto pelo cancelamento da Matrícula nº 330/2016 do Leiloeiro VALMO LUIS RICACHESKI. Porto Alegre, 23 de novembro de

1



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

2021. Lauren Lize Abelin Fração Vogal da 6ª Turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício



CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral